



PROC. N° THE-00079495/17

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEA/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 535/19
DECISÃO	: N° 073/19-CEA-CREA/PI
PROCESSO	: THE-00079495/17 - art. 6° da Lei Federal nº 5194/66, EXERCÍCIO ILEGAL
ASSUNTO	: JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO	: DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

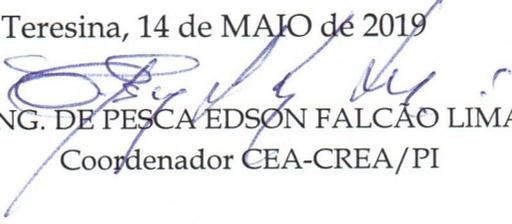
EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-00079495/17 - LUCIANA LUIZA B NOGUEIRA CPF/CNPJ 60069023034

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo : THE-00079495/17 - Art. 6° da lei 5194/66: EXERCÍCIO ILEGAL, referente: EXERCÍCIO ILEGAL REFERENTE AOS SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, PLANTIO, COLHEITA E TRATOS CULTURAIS NA SAFRA 2016/2017 COMPOSTA DAS CULTURAS DE SOJA E MILHO. COM AREA DE CULTIVO DE 730HA. – ZONA RURAL- BOM JESUS-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia - LUCIANA LUIZA B NOGUEIRA CPF/CNPJ 60069023034; e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüente. Coordenou a sessão o Senhor, Engº de Pesca, Edson Falcão Lima. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Agrônomos: Antônio José Sales, Jeferson Soares Marinho de Sousa, João Emílio Lemos Pinheiro, Raimundo Nonato de Araújo, Olavo Vieira Castelo Branco e Ricardo Silva de Sousa.***

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 14 de MAIO de 2019


ENG. DE PESCA EDSON FALCÃO LIMA
Coordenador CEA-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEA/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 535/19
DECISÃO	: N° 072/19-CEA-CREA/PI
PROCESSO	: THE-01000473/17
ASSUNTO	: RECURSO/DEFESA
INTERESSADO	: FRANCISCO LOURIVAL MIRANDA FILHO

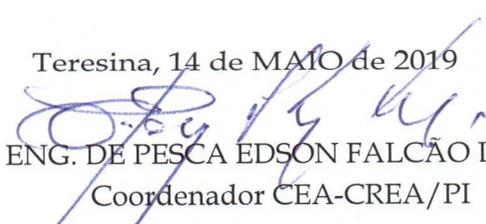
EMENTA: *Indeferir o pleito; aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral e anular a ART 00018002124535015417*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação DEFESA, que trata processo: THE-01000474/17 por infringência ao Art. 6º da lei 5194/66: - EXERCÍCIO ILEGAL – referente: atividades de topografia, conforme o que consta na ART 00018002124535015417; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; e considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04; Considerando que o profissional exorbitou de suas atividades; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Indeferir o pleito; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral, com suas devidas atualizações; 3. Anular a ART 00018002124535015617;** garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor, Engº de Pesca, Edson Falcão Lima. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Agrônomos: Antônio José Sales, Jeferson Soares Marinho de Sousa, João Emílio Lemos Pinheiro, Raimundo Nonato de Araújo, Olavo Vieira Castelo Branco e Ricardo Silva de Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 14 de MAIO de 2019


ENG. DE PESCA EDSON FALCÃO LIMA
Coordenador CEA-CREA/PI



PROC. N° THE-01000478/17

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEA/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 535/19
DECISÃO	: N° 071/19-CEA-CREA/PI
PROCESSO	: THE-01000478/17
ASSUNTO	: RECURSO/DEFESA
INTERESSADO	: FRANCISCO LOURIVAL MIRANDA FILHO

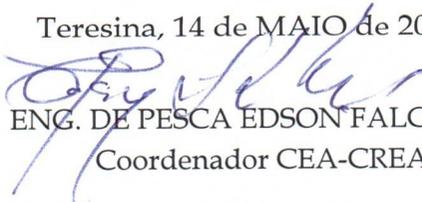
EMENTA: *Indeferir o pleito; aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral e anular a ART 00018002124535015417*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação DEFESA, que trata processo: THE-01000478/17 por infringência ao Art. 6º da lei 5194/66: - EXERCÍCIO ILEGAL – referente: atividades de topografia, conforme o que consta na ART 00018002124535015417; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; e considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04; Considerando que o profissional exorbitou de suas atividades; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Indeferir o pleito; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral, com suas devidas atualizações; 3. Anular a ART 00018002124535015417;** garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor, Engº de Pesca, Edson Falcão Lima. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Agrônomos: Antônio José Sales, Jeferson Soares Marinho de Sousa, João Emílio Lemos Pinheiro, Raimundo Nonato de Araújo, Olavo Vieira Castelo Branco e Ricardo Silva de Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 14 de MAIO de 2019


ENG. DE PESCA EDSON FALCÃO LIMA
Coordenador CEA-CREA/PI



PROC. N° THE-01000474/17

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEA/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 535/19
DECISÃO	: N° 070/19-CEA-CREA/PI
PROCESSO	: THE-01000474/17
ASSUNTO	: RECURSO/DEFESA
INTERESSADO	: FRANCISCO LOURIVAL MIRANDA FILHO

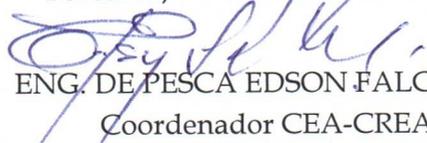
EMENTA: *Indeferir o pleito; aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral e anular a ART 00018002124535015617*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação DEFESA, que trata processo: THE-01000474/17 por infringência ao Art. 6º da lei 5194/66: - EXERCÍCIO ILEGAL – referente: atividades de topografia, conforme o que consta na ART 00018002124535015617; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; e considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04; Considerando que o profissional exorbitou de suas atividades; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Indeferir o pleito; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral, com suas devidas atualizações; 3. Anular a ART 00018002124535015617;** garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor, Engº de Pesca, Edson Falcão Lima. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Agrônomos: Antônio José Sales, Jeferson Soares Marinho de Sousa, João Emílio Lemos Pinheiro, Raimundo Nonato de Araújo, Olavo Vieira Castelo Branco e Ricardo Silva de Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 14 de MAIO de 2019


ENG. DE PESCA EDSON FALCÃO LIMA
Coordenador CEA-CREA/PI



PROC. N° THE-00076803/17

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEA/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 535/19
DECISÃO	: N° 069/19-CEA-CREA/PI
PROCESSO	: THE-00076803/17
ASSUNTO	: RECURSO/DEFESA
INTERESSADO	: ALECIO LIBERALI

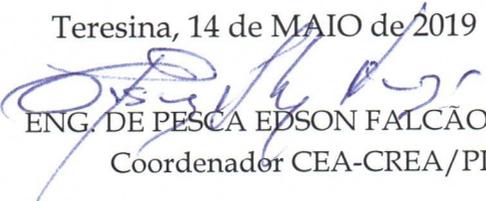
EMENTA: *Indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor MINIMO*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação DEFESA, que trata processo : **THE-00076803/17** por infringência ao Art. 6º da lei 5194/66: - EXERCICIO ILEGAL.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; e considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que houve a regularização do fato gerador do auto de infração;; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Indeferir o pleito; e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor MÍNIMO**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüente. Coordenou a sessão o Senhor, Engº de Pesca, Edson Falcão Lima. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Agrônomos: Antônio José Sales, Jeferson Soares Marinho de Sousa, João Emílio Lemos Pinheiro, Raimundo Nonato de Araújo, Olavo Vieira Castelo Branco e Ricardo Silva de Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 14 de MAIO de 2019


ENG. DE PESCA EDSON FALCÃO LIMA
Coordenador CEA-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEA/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 535/19
DECISÃO	: N° 068/19-CEA-CREA/PI
PROCESSO	: PAR-01000002/17
ASSUNTO	: RECURSO/DEFESA
INTERESSADO	: IVALDO REGIS DE BRITO

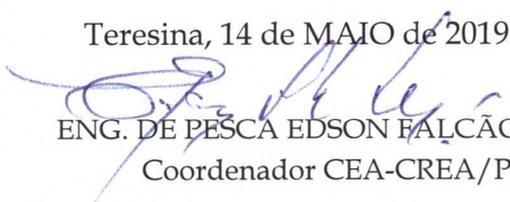
EMENTA: *Indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação DEFESA, que trata processo : **THE-01000944/17** por infringência ao Art. 6º da lei 5194/66: - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; e considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a regularização do fato gerador do auto de infração;; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Indeferir o pleito; e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor, Engº de Pesca, Edson Falcão Lima. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Agrônomos: Antônio José Sales, Jeferson Soares Marinho de Sousa, João Emílio Lemos Pinheiro, Raimundo Nonato de Araújo, Olavo Vieira Castelo Branco e Ricardo Silva de Sousa.**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 14 de MAIO de 2019


ENG. DE PESCA EDSON FALCÃO LIMA
Coordenador CEA-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEA/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 535/19
DECISÃO	: N° 067/19-CEA-CREA/PI
PROCESSO	: THE-01000944/17
ASSUNTO	: RECURSO/DEFESA
INTERESSADO	: AGRESTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME

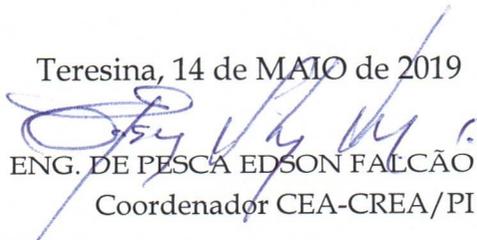
EMENTA: *Indeferir o pleito e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação DEFESA, que trata processo : **THE-01000944/17** por infringência ao Art. 6º da lei 5194/66: - FIRMA COM REGISTRO, MAS SEM PROFISSIONAL.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66-CONFEA; e considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a regularização do fato gerador do auto de infração;; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Indeferir o pleito; e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor, Engº de Pesca, Edson Falcão Lima. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Agrônomos: Antônio José Sales, Jeferson Soares Marinho de Sousa, João Emílio Lemos Pinheiro, Raimundo Nonato de Araújo, Olavo Vieira Castelo Branco e Ricardo Silva de Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 14 de MAIO de 2019


ENG. DE PESCA EDSON FALCÃO LIMA
Coordenador CEA-CREA/PI



PROC. Nº PRO-01005938/17

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEA/PI

REUNIÃO	:	S. O. Nº 535/19
DECISÃO	:	Nº 065/19-CEA
PROCESSO	:	PRO-01005938/17
ASSUNTO	:	BAIXA DE ART
INTERESSADO	:	JANKIEL DA ROSA MOREIRA

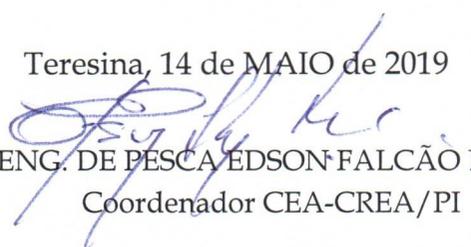
EMENTA: Deferir o pleito.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando solicitação de BAIXA DE ART, protocolado sob o nº PRO-01005938/17 de interesse JANKIEL DA ROSA MOREIRA; Considerando que a solicitação atende as disposições do art. 15, inciso II, da Resolução nº 1.025/2009 do Confea, ou seja, trata-se de caso de baixa de ART.; Considerando o relato e voto fundamentado do Conselheiro Relator. **DECIDIU, por unanimidade, deferir a solicitação de baixa da ART 00022002925205017417.** Coordenou a sessão o Senhor, Engº de Pesca, Edson Falcão Lima. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Agrônomos: Antônio José Sales, Jeferson Soares Marinho de Sousa, João Emílio Lemos Pinheiro, Raimundo Nonato de Araújo, Olavo Vieira Castelo Branco e Ricardo Silva de Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 14 de MAIO de 2019


ENG. DE PESCA EDSON FALCÃO LIMA
Coordenador CEA-CREA/PI



PROC. Nº PRO-01000741/18

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEA/PI

REUNIÃO	: S. O. Nº 535/19
DECISÃO	: Nº 064/19-CEA
PROCESSO	: PRO-0100741/18
ASSUNTO	: CANCELAMENTO DE ART
INTERESSADO	: JOSE MARQUES FILHO

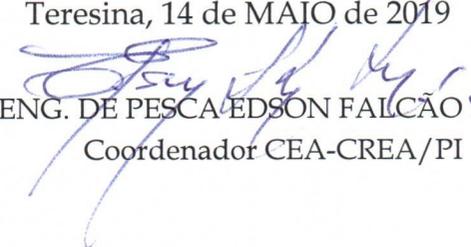
EMENTA: *Indeferir o pleito a solicitação de cancelamento, e recomendar a nulidade das ART's*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando solicitação de CANCELAMENTO DE ART, protocolado sob o nº PRO-0100741/18 de interesse JOSE MARQUES FILHO; Considerando Resolução 1025/09-CONFEA; Considerando as competências que foram conferidas ao profissional no ato do registro como técnico em agropecuária é que ele não detém competência legal para exercer atividades relacionadas à área de topografia, mesmo que seja rural, por não constar da grade curricular do curso de técnico em agropecuária da Unidade Escolar Isaias Coelho, instituição de ensino na qual o profissional concluiu o curso, disciplinas relacionadas a essa área de conhecimento.; Considerando o relato e voto fundamentado do Conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade, indeferir a solicitação de cancelamento de ART, e reconhecer que as ARTs 00019135689205000717, 00019135689205000817, 00019135689205000917, 00019135689205001017, 00019135689205001117, 00019135689205001217 e 00019135689205001317 são nulas, nos termos o art. 25, inciso IV, da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea. Coordenou a sessão o Senhor, Engº de Pesca, Edson Falcão Lima. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Agrônomos: Antônio José Sales, Jeferson Soares Marinho de Sousa, João Emílio Lemos Pinheiro, Raimundo Nonato de Araújo, Olavo Vieira Castelo Branco e Ricardo Silva de Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 14 de MAIO de 2019


ENG. DE PESCA EDSON FALCÃO LIMA
Coordenador CEA-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEA/PI

REUNIÃO	: S. O. Nº 535/19
DECISÃO	: Nº 066/19-CEA
PROCESSO	: PRO-01001668/19
ASSUNTO	: BAIXA DE ART
INTERESSADO	: JOÃO EMILIO LEMOS PINHEIRO

PROC. Nº PRO-01001668/19

FLS

RUBRICA: _____

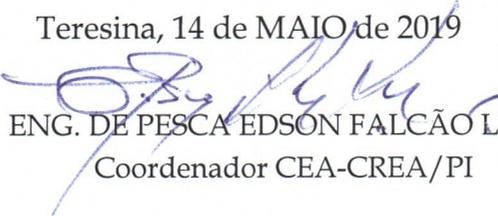
EMENTA: Deferir o pleito.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando solicitação de BAIXA DE ART, protocolado sob o nº PRO-01001668/19 de interesse JOÃO EMILIO LEMOS PINHEIRO; Considerando que a solicitação atende as disposições do art. 15, inciso II, da Resolução nº 1.025/2009 do Confea, ou seja, trata-se de caso de baixa de ART.; Considerando o relato e voto fundamentado do Conselheiro Relator. **DECIDIU, por unanimidade, deferir a solicitação de baixa das ART's:** 259711/205754/259710/17100000017400001217/**118746**/235384/259713/0001900649039501/3917/00019006490395014017/259712/270114/252319/259770/17100000017400000417/259603/17100000017400001117/**209135**/252320/186030/00019006490395014117/00019006490395014317/225605. Coordenou a sessão o Senhor, Engº de Pesca, Edson Falcão Lima. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Agrônomos: Antônio José Sales, Jeferson Soares Marinho de Sousa, João Emílio Lemos Pinheiro, Raimundo Nonato de Araújo, Olavo Vieira Castelo Branco e Ricardo Silva de Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 14 de MAIO de 2019


ENG. DE PESCA EDSON FALCÃO LIMA

Coordenador CEA-CREA/PI



PROC. Nº PRO-01002103/19

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEA/PI

REUNIÃO	: S. O. Nº 535/19
DECISÃO	: Nº 063/19-CEA
PROCESSO	: PRO-01002103/19
ASSUNTO	: INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
INTERESSADO	: PRODUTECNICA NORDESTE COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA

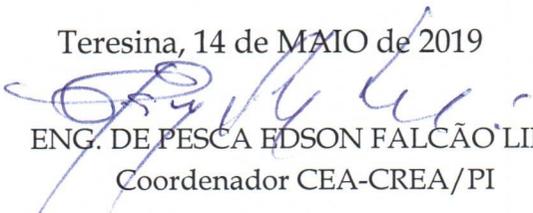
EMENTA: Deferir o pleito.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando solicitação de INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO, protocolado sob o nº PRO-01002103/19 de interesse PRODUTECNICA NORDESTE COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA Considerando satisfeita a legislação vigente; Considerando o relato e voto fundamentado do Conselheiro Relator. **DECIDIU**, por unanimidade, deferir o pleito. Coordenou a sessão o Senhor, Engº de Pesca, Edson Falcão Lima. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Agrônomos: Antônio José Sales, Jeferson Soares Marinho de Sousa, João Emílio Lemos Pinheiro, Raimundo Nonato de Araújo, Olavo Vieira Castelo Branco e Ricardo Silva de Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 14 de MAIO de 2019


ENG. DE PESCA EDSON FALCÃO LIMA
Coordenador CEA-CREA/PI



PROC. Nº PRO-01002906/18

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEA/PI

REUNIÃO	: S. O. Nº 535/19
DECISÃO	: Nº 062/19-CEA
PROCESSO	: PRO-01002906/18
ASSUNTO	: CADASTRAMENTO INSTITUIÇÃO DE ENSINO
INTERESSADO	: ESCOLA FAMILIA AGRICOLA SERRA DA CAPIVARA

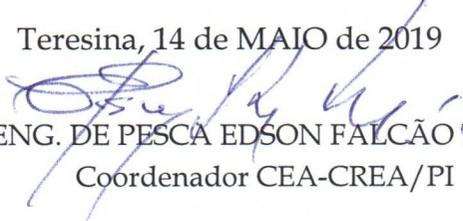
EMENTA: Deferir o pleito.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando solicitação de CADASTRAMENTO INSTITUIÇÃO DE ENSINO, protocolado sob o nº PRO-01002906/18 de interesse ESCOLA FAMILIA AGRICOLA SERRA DA CAPIVARA; Considerando satisfeita a legislação vigente; Considerando o relato e voto fundamentado do Conselheiro Relator. **DECIDIU**, por unanimidade, deferir a solicitação de CADASTRAMENTO INSTITUIÇÃO DE ENSINO do ESCOLA FAMILIA AGRICOLA SERRA DA CAPIVARA, no município de São Lourenço do Piauí-PI, neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor, Engº de Pesca, Edson Falcão Lima. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Agrônomos: Antônio José Sales, Jeferson Soares Marinho de Sousa, João Emílio Lemos Pinheiro, Raimundo Nonato de Araújo, Olavo Vieira Castelo Branco e Ricardo Silva de Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 14 de MAIO de 2019


ENG. DE PESCA EDSON FALCÃO LIMA
Coordenador CEA-CREA/PI



PROC. Nº PRO-01005469/16

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEA/PI

REUNIÃO	: S. O. Nº 535/19
DECISÃO	: Nº 060/19-CEA
PROCESSO	: PRO-01005469/16
ASSUNTO	: CADASTRAMENTO CURSO TECNICO MÉDIO EM AGROPECUÁRIA NA FORMA INTEGRADA AO ENSINO MEDIO
INTERESSADO	: CENTRO ESTADUAL DE EDUC. PROFISSIONAL PROF. RURAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

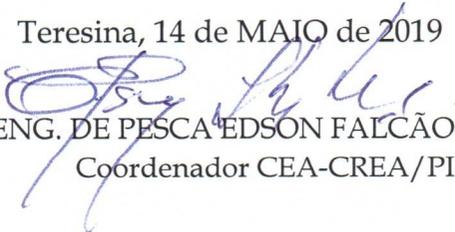
EMENTA: Deferir o pleito.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando solicitação de CADASTRAMENTO CURSO TECNICO MÉDIO EM AGROPECUÁRIA NA FORMA INTEGRADA AO ENSINO MEDIO, protocolado sob o nº PRO-01005469/16 de interesse CENTRO ESTADUAL DE EDUC. PROFISSIONAL PROF. RURAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO; Considerando satisfeita a legislação vigente; Considerando o relato e voto fundamentado do Conselheiro Relator. **DECIDIU**, por unanimidade, deferir a solicitação de CADASTRAMENTO CURSO TECNICO MÉDIO EM AGROPECUÁRIA NA FORMA INTEGRADA AO ENSINO MEDIO, do CENTRO ESTADUAL DE EDUC. PROFISSIONAL PROF. RURAL DE BAIXAGRANDE DO RIBEIRO, no município de Baixa Grande do Ribeiro-PI, neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor, Engº de Pesca, Edson Falcão Lima. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Agrônomos: Antônio José Sales, Jeferson Soares Marinho de Sousa, João Emílio Lemos Pinheiro, Raimundo Nonato de Araújo, Olavo Vieira Castelo Branco e Ricardo Silva de Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 14 de MAIO de 2019


ENG. DE PESCA EDSON FALCÃO LIMA
Coordenador CEA-CREA/PI



PROC. Nº PRO-01005466/16

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEA/PI

REUNIÃO	: S. O. Nº 535/19
DECISÃO	: Nº 059/19-CEA
PROCESSO	: PRO-01005466/16
ASSUNTO	: CADASTRAMENTO CURSO TECNICO MÉDIO EM AGROPECUÁRIA NA FORMA INTEGRADA AO ENSINO MEDIO
INTERESSADO	: CENTRO ESTADUAL DE EDUC. PROFISSIONAL PROF. ANTONIO DE BRITO

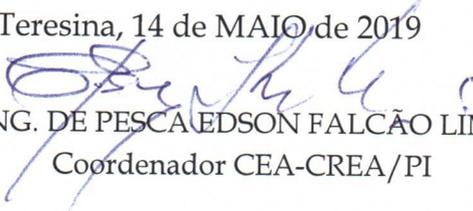
EMENTA: Deferir o pleito.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando solicitação de CADASTRAMENTO CURSO TECNICO MÉDIO EM AGROPECUÁRIA NA FORMA INTEGRADA AO ENSINO MEDIO, protocolado sob o nº PRO-01005466/16 de interesse CENTRO ESTADUAL DE EDUC. PROFISSIONAL PROF. ANTONIO DE BRITO; Considerando satisfeita a legislação vigente; Considerando o relato e voto fundamentado do Conselheiro Relator. **DECIDIU**, por unanimidade, deferir a solicitação de CADASTRAMENTO CURSO TECNICO MÉDIO EM AGROPECUÁRIA NA FORMA INTEGRADA AO ENSINO MEDIO, do CENTRO ESTADUAL DE EDUC. PROFISSIONAL PROF. ANTONIO DE BRITO no município de Piracuruca-PI, neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor, Engº de Pesca, Edson Falcão Lima. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Agrônomos: Antônio José Sales, Jeferson Soares Marinho de Sousa, João Emílio Lemos Pinheiro, Raimundo Nonato de Araújo, Olavo Vieira Castelo Branco e Ricardo Silva de Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 14 de MAIO de 2019


ENG. DE PESCA EDSON FALCÃO LIMA
Coordenador CEA-CREA/PI



PROC. Nº PRO-01006708/17

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEA/PI

REUNIÃO	: S. O. Nº 535/19
DECISÃO	: Nº 061/19-CEA
PROCESSO	: PRO-01006708/17
ASSUNTO	: CADASTRAMENTO CURSO TECNICO MÉDIO EM AGRICULTURA
INTERESSADO	: INSTITUTO FEDERAL DE EDUC. CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUI – CAMPUS JOSE DE FREITAS-PI

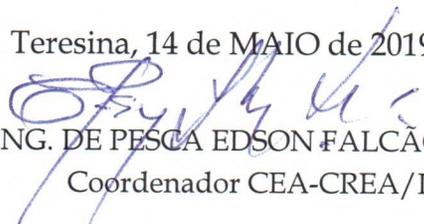
EMENTA: Deferir o pleito.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando solicitação de CADASTRAMENTO CURSO TECNICO MÉDIO EM AGRICULTURA, protocolado sob o nº PRO-01006708/17 de interesse INSTITUTO FEDERAL DE EDUC. CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUI – CAMPUS JOSE DE FREITAS-PI; Considerando satisfeita a legislação vigente; Considerando o relato e voto fundamentado do Conselheiro Relator. **DECIDIU**, por unanimidade, deferir a solicitação de CADASTRAMENTO CURSO TECNICO MÉDIO EM AGRICULTURA, do INSTITUTO FEDERAL DE EDUC. CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUI – CAMPUS JOSE DE FREITAS-PI, neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor, Engº de Pesca, Edson Falcão Lima. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Agrônomos: Antônio José Sales, Jeferson Soares Marinho de Sousa, João Emílio Lemos Pinheiro, Raimundo Nonato de Araújo, Olavo Vieira Castelo Branco e Ricardo Silva de Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 14 de MAIO de 2019


ENG. DE PESCA EDSON FALCÃO LIMA
Coordenador CEA-CREA/PI